



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Marcius Machado**

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos públicos e privados instalarem dispensadores de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados devem instalar, em suas dependências, em local visível e de fácil acesso ao público, dispensadores de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência escrita; e

II - no caso de reincidência, aplicação de multa diária, graduada de acordo com a condição econômica do infrator, mediante procedimento administrativo.

Art. 3º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com eventual multa aplicada serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

## JUSTIFICAÇÃO

Em que pese estejamos vivendo dias com números expressivamente menores de vitimados pelo vírus Sars-Cov-2, que provoca a Covid-19, é de conhecimento ostensivo que alguns hábitos de higiene para o combate das formas de infecção foram adotados de forma proficiente e não devem ser abandonados, ainda que a OMS tenha declarado o fim da pandemia.

Diante disso, é mister que medidas de prevenção à proliferação de doenças graves, a exemplo da Covid-19 e outras provocadas por vírus e bactérias, sejam instituídas visando ao seu combate e controle, para garantir a saúde pública.

Isso porque há uma grande quantidade de organismos que, em decorrência do frequente contato das mãos com superfícies passíveis de contaminação, podem provocar doenças. Tal problema pode ser minimizado se todas as pessoas higienizarem as mãos com maior frequência, o que é facilitado por meio do acesso ao álcool em gel, sobretudo em lugares de intenso trânsito de pessoas.

Nesse sentido, a presente proposição almeja tornar obrigatória a instalação de dispensadores de álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos, em todos os estabelecimentos públicos e privados, em local visível de suas dependências e de fácil acesso aos consumidores e frequentadores.

Pelas razões expostas, proponho o presente Projeto de Lei e peço aos Pares a aprovação da matéria.

Deputado Marcius Machado



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da  
Silva Machado**, em 29/03/2023, às 16:54.

---